



FHAP
Fundação
Hospitalar
Dr. Afonso Pavie
Itamarandiba-MG

Fundação Pública de Direito Privado
CNPJ: 49.868.348/0001-94.
Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 –
Itamarandiba-MG
Telefones: (38) 3521-1284
E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br

CONTRATO Nº11/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. AFONSO PAVIE** regularmente registrada no CNPJ/MF sob o nº 49.868.348/0001-94, com sede à R. Sinhá Bié, 652, Bairro São Sebastião, Cidade de Itamarandiba e Estado de Minas Gerais, CEP: 39670-000, neste ato representada pela Sra. **Ludimila Brunely Fernandes Andrade** diretora executiva, RG nº MG-17.734.340 e CPF:114.160.526-07 doravante denominada “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, **CIRURTEC HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.676.149/0001-55, situada à Rua Boaventura, nº 961, Bairro Indaiá, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31270-020, neste ato representada pelo Sr. **André Loreto De Assis**, portador da Identidade M-7.418.569 expedida pela SSP/MG e CPF nº.910.093.836-04, doravante denominada “**CONTRATADA**”, ambas representadas na forma de seus atos constitutivos, celebram entre si o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de Peças**, que se regerá pelas cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento parcial de peças sem custo adicional incluindo os serviços de validação, conforme ANEXO I, de propriedade da CONTRATANTE:

Parágrafo Único

Estão inclusas no presente Contrato todas as peças constantes do ANEXO II, que serão fornecidas mediante a diagnóstico técnico pela equipe da CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



FHAP
Fundação
Hospitalar
Dr. Afonso Pavie
Itamarandiba-MG

Fundação Pública de Direito Privado
CNPJ: 49.868.348/0001-94.
Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 –
Itamarandiba-MG
Telefones: (38) 3521-1284
E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br

2.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE os serviços descritos na Cláusula Primeira, a serem realizados no próprio estabelecimento da CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar funcionário para acompanhar toda e qualquer intervenção a ser realizada pela equipe de assistência técnica da CONTRATADA, e, ao final, exarar sua assinatura na Ordem de Serviço respectiva, conforme regra prevista no artigo 40 da RDC Nº 15 (ANVISA).

2.3. Os equipamentos relacionados neste Contrato deverão ser liberados para as manutenções correspondentes. A CONTRATADA não se responsabilizará pelas manutenções não realizadas por este motivo.

2.4. Na manutenção dos equipamentos, as informações resultantes das intervenções técnicas realizadas devem ser arquivadas para cada equipamento, contendo, no mínimo: i) data da intervenção; ii) identificação do equipamento; iii) local de instalação; iv) descrição do problema detectado e nome do responsável pela identificação do problema; descrição do serviço realizado, incluindo informações sobre as peças trocadas; v) descrição do serviço realizado, incluindo informações sobre as peças trocadas; vi) resultados da avaliação dos parâmetros físicos realizados após a intervenção e complementados com indicadores químicos e biológicos, quando indicado; vii) nome do profissional que acompanhou a intervenção e do técnico que executou o procedimento.

2.5. Caso o equipamento necessite de serviços realizados por terceiros ou mudança de local físico, reparos eletrônicos, reparos de solda, reparos de motores, reparos em bombas de vácuo, reforma ou troca de acabamentos, sanitização do sistema de osmose reversa, validação, inspeção de segurança ou serviços exclusivos a serem realizados pelo fabricante, será apresentada Proposta Comercial à parte para esta finalidade.

2.6. Defeitos provenientes de causas estranhas como: anomalias climáticas e/ou atmosféricas, alteração de voltagem (parte elétrica), queima de motor, queima de contactor, queima de relé, queima de resistência, roubos, inundações, incêndios,



sabotagens, uso indevido e/ou outros fortuitos, não serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.7. Também não serão de responsabilidade da CONTRATADA irregularidades causadas em virtude de má utilização do equipamento por funcionários da CONTRATANTE, ou danos prematuros provocados pela baixa qualidade dos suprimentos utilizados.

2.8. Caso necessária reposição de peças não descritas no ANEXO II, o material poderá ser fornecido pela CONTRATADA mediante a aprovação de orçamento por parte da CONTRATANTE e naturalmente pago à parte. A CONTRATANTE também poderá, a seu critério, comprar peças no mercado, desde que sejam similares e aprovadas pela assistência técnica da CONTRATADA; neste caso, a entrega do produto, assim como a execução do serviço, não será de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO NÚMERO DE VISITAS MENSAIS

3.1. As visitas para realização de Manutenção Preventiva nos equipamentos relacionados no presente Contrato terão periodicidade mensal, isto é, serão realizadas pela assistência técnica da CONTRATADA uma visita por mês. As visitas deverão ser realizadas de segunda a sexta feira (exceto feriados e pontos facultativos) dentro do horário comercial, das 8h00 às 18h00.

3.2. Quanto às Manutenções Corretivas, estão inclusas no presente Contrato, sendo estas ilimitadas. O chamado deverá ser realizado pela CONTRATANTE de segunda a sexta feira (exceto feriados e pontos facultativos) dentro do horário comercial, das 08h00 às 18h00. O prazo máximo para atendimento do chamado é de até 24 (Vinte e quatro) horas úteis após sua formalização.

3.3. As visitas, tanto as Preventivas quanto as Corretivas, não são cumulativas, portanto, não passarão de um mês para o outro.

Parágrafo único

Sobre os chamados para Manutenção Corretiva realizados fora dos dias úteis e do horário



comercial (das 08h00 às 18h00) incidirá a cobrança a parte de honorários técnicos, nas condições dispostas na Cláusula Quarta (4.2).

CLÁUSULA QUARTA- DA REMUNERAÇÃO

4.1. Pelos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de **R\$ 10.186,00 (Dez mil cento e oitenta e seis reais)**.

4.2. Para chamados realizados fora dos dias úteis e do horário comercial serão cobrados honorários técnicos no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a hora, devendo a demanda ser autorizada pela CONTRATANTE e faturada no mês subsequente.

4.3. O pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês mediante a apresentação de Nota Fiscal referente ao mês em que se deu a efetiva prestação do serviço.

4.4. O atraso no pagamento implicará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela devida, além de juros de mora de 1% ao mês.

4.5. A partir de 60 (sessenta) dias de inadimplência, a CONTRATATADA suspenderá temporariamente os atendimentos até que ocorra a quitação integral do débito, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

4.6. Todos os pagamentos mencionados deverão ser efetuados exclusivamente em benefício da CONTRATADA, que será responsável pelo repasse aos profissionais por ela contratados e a ela vinculados.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE: i) efetuar os pagamentos tempestivamente, conforme previsto na Cláusula Quarta; ii) nomear funcionário para acompanhar as intervenções realizadas pela CONTRATADA e, ao final, assinar de imediato a respectiva Ordem de Serviço, nos termos dispostos na Cláusula Segunda (2.2); iii) vedar a execução de qualquer reparo ou mudança no equipamento que não seja feita por técnicos autorizados pela CONTRATADA; iv) providenciar a liberação dos equipamentos para



FHAP
Fundação
Hospitalar
Dr. Afonso Pavie
Itamarandiba-MG

Fundação Pública de Direito Privado
CNPJ: 49.868.348/0001-94.
Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 –
Itamarandiba-MG
Telefones: (38) 3521-1284
E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br

realização da manutenção, de acordo com o previsto na Cláusula Segunda (2.3); v) obter e manter atualizadas todas as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos que comprovem estar devidamente apta a exercer a atividade prevista em seu ato constitutivo;

5.2. São obrigações da CONTRATADA: i) manter pessoal especializado, treinado e habilitado para realização das manutenções; ii) arcar com todas as despesas para que os técnicos se apresentem no local para prestação do serviço; iii) apresentar Relatório de Atendimento Técnico, documento em que constará a descrição de todo o serviço realizado e contará com assinatura de representante da CONTRATANTE; iv) comunicar à CONTRATANTE todas e quaisquer circunstâncias eventuais que possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços objeto deste Contrato; v) obter e manter atualizadas todas as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos que comprovem estar devidamente apta a exercer a atividade prevista em seu atoconstitutivo;

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato considerar-se-á vigente pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser resilido pelas partes, de forma imotivada, a qualquer tempo, bastando para tanto a comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que inexistam débitos contratuais pendentes.

7.2. A inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias poderá ensejar a suspensão temporária dos serviços, nos termos previstos na Cláusula Quarta (4.5) ou a rescisão imediata do presente Contrato, incidindo-se a multa prevista na Cláusula Penal deste instrumento, decisão que ficará a critério exclusivo da CONTRATADA.

7.3. O presente Contrato considerar-se-á imediatamente rescindido caso ocorra quaisquer das hipóteses enumeradas a seguir: i) quando as atividades normais de qualquer das partes forem sustadas, proibidas ou substancialmente alteradas em consequência de medidas diretas ou indiretas tomadas por autoridades governamentais,



reguladoras ou autoridades competentes; ii) quando qualquer das partes entrar em liquidação, requerer recuperação judicial ou ter sua falência requerida ou decretada; por motivo de caso fortuito ou força maior; iii) se qualquer das partes, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da parte contrária e iv) se qualquer das partes, sem a anuência expressa da outra parte, ceder ou transferir, caucionar ou dar em garantia, sob qualquer hipótese, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato.

Parágrafo Único

Qualquer que seja a forma de rescisão, as partes se obrigam à total liquidação das pendências existentes.

CLÁUSULA OITAVA- DA RENOVAÇÃO

8.1 Fica pactuado que o presente Contrato terá renovação automática pelo período equivalente ao prazo de vigência, isto é, por mais 12 (doze) meses, obrigando-se a CONTRATADA a notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a respeito da renovação. Na hipótese de distrato, a CONTRATANTE deverá manifestar-se formalmente, por escrito.

8.2 A cada renovação incidirá reajuste pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado). A escolha do respectivo índice de reajuste contratual ficará a critério exclusivo da CONTRATADA, e será comunicada à CONTRATANTE quando da notificação prevista no item anterior.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1. A parte que violar qualquer cláusula prevista neste instrumento particular de Contrato incorrerá em multa não-compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total anual correspondente à remuneração do presente Contrato para cada inadimplência, sem prejuízo de sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado pelas partes, de comum acordo e por meio de Termo Aditivo, nas seguintes hipóteses: i) alteração de algum objeto ou especificação;



FHAP
Fundação
Hospitalar
Dr. Afonso Pavie
Itamarandiba-MG

Fundação Pública de Direito Privado
CNPJ: 49.868.348/0001-94.
Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 –
Itamarandiba-MG
Telefones: (38) 3521-1284
E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br

ii) alteração de valores; iii) alteração do prazo de vigência; iv) alteração de qualquer cláusula ou parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. As partes se comprometem, pelo presente, a manter total sigilo em relação a quaisquer informações de cunho comercial, financeiro, estratégico, operacional ou técnico que receber uma da outra em razão deste Contrato, escritas ou não, gravadas ou não com a observação de “Informação Confidencial”. As partes não poderão utilizar tais informações senão para os fins específicos deste Contrato, nem por qualquer meio as divulgar ou fornecê-las a terceiros, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da outra parte.

11.2. Não estão abrangidas pelo dever de sigilo as informações que, na ocasião de sua divulgação, já eram de domínio público ou que foram reveladas por terceiros, que, por sua vez, possuíam o direito de divulgar tais informações.

Parágrafo Único

O dever de sigilo é extensivo às partes, seus representantes, funcionários ou subcontratados, e permanecerá em vigor até 05 (cinco) anos após o término deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Para o desenvolvimento das atividades relacionadas a este Contrato, é possível que a CONTRATADA e/ou a CONTRATANTE atuem como Operadora ou Controladora de Dados Pessoais ou Dados Pessoais Sensíveis ou que, por qualquer outro meio, tenham acesso a Dados Pessoais ou Dados Pessoais Sensíveis dos quais a outra parte seja Operadora ou Controladora. As partes se comprometem a realizar o Tratamento de Dados de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12.2. As partes devem empregar recursos adequados e razoáveis para proteger referidos dados contra o uso não autorizado. O uso dos dados deve limitar-se tão somente aos fins necessários à consecução dos compromissos e obrigações ora assumidos, aos termos do consentimento dos titulares ou às demais hipóteses previstas em lei.



FHAP
Fundação
Hospitalar
Dr. Afonso Pavie
Itamarandiba-MG

Fundação Pública de Direito Privado
CNPJ: 49.868.348/0001-94.
Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 –
Itamarandiba-MG
Telefones: (38) 3521-1284
E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br

Parágrafo Único

Para fins desse Contrato, quaisquer referências a Dado Pessoal, Dado Pessoal Sensível, Tratamento de Dados, Operador (a) ou Controlador (a), terão os significados definidos na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DA INTEGRIDADE E COMPLIANCE

13.1. As partes declaram e garantem por si, por seus sócios, administradores, empregados, representantes e contratados, que, na condução de seus negócios: i) segue estritamente todas as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades; ii) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática de atos ilícitos; iii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada; iv) não viola qualquer controle interno de contabilidade, não falsifica qualquer livro ou registro contábil e não possui qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis; v) não aloca, para a execução objeto deste Contrato, Colaborador que tenha parentesco até o segundo grau ou negócios de qualquer natureza com agente público ou a terceiro a ele relacionado, que possa influenciar na obtenção de vantagens indevidas ao Contrato; vi) não pratica atividades que violam qualquer legislação brasileira anticorrupção;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES

14.1. Cada uma das Partes responderá, exclusiva e integralmente, pelos custos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária e acidentária, bem como por todas as ações judiciais e/ou reclamações trabalhistas ajuizadas por seus prepostos; encargos fiscais (taxas, impostos e contribuições) e quaisquer outras exigências governamentais lavradas pela fiscalização dos órgãos públicos competentes, incidentes sobre os serviços respectivamente prestados.

14.2. Cada uma das Partes responderá, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais.



Parágrafo Único

A responsabilidade estabelecida neste item perdurará mesmo que advenha eventual rescisão do referido Contrato, independentemente da razão que a tenha provocado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itamarandiba, Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATANTE, na oportunidade, declara ciência acerca da utilização por parte da CONTRATADA do *software* ARKMEDS (<https://www.arkmeds.com.br/>) como ferramenta para gestão das manutenções, inclusive para elaboração e assinatura das Ordens de Serviço. Nesse sentido, a CONTRATADA compromete-se a enviar à CONTRANTE, mediante solicitação, *login* e senha para acesso ao referido *software*, e a CONTRATANTE, por seu turno, obriga-se a efetivar o acesso com o intuito de exarar assinatura, a cada manutenção realizada, nas Ordens de Serviços concluídas.

16.2. Os manuais para correta utilização dos equipamentos mencionados na Cláusula Primeira serão enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE via e-mail, para o endereço que deverá ser informado na ocasião de assinatura do presente Contrato. A CONTRATADA permanecerá à disposição para sanar quaisquer dúvidas ou questões a respeito do manejo destes equipamentos. Nesse sentido, não se responsabilizará por qualquer dano ou intercorrência advinda da má utilização destes por funcionários da CONTRATANTE.

16.3. Nenhuma das partes poderá ser considerada no cumprimento de suas obrigações, caso haja ocorrência de eventos que, pela sua natureza, efeitos e abrangência, possam ser considerados como fortuitos ou de força maior. Findo o evento, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá diligenciar no sentido de retomar a execução do Contrato



FHAP
Fundação
Hospitalar
Dr. Afonso Pavie
Itamarandiba-MG

Fundação Pública de Direito Privado
CNPJ: 49.868.348/0001-94.
Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 –
Itamarandiba-MG
Telefones: (38) 3521-1284
E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br

no menor prazo possível.

16.4. Não se cria em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre elas e tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária entre as partes.

16.5. Este Contrato representa, para todos os efeitos legais, um compromisso firme entre as partes, cujas disposições prevalecem sobre as de quaisquer outros entendimentos, sejam eles verbais ou escritos.

16.6. A presente pactuação é firmada em caráter irrevogável e irretratável, e obriga, afora as Partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste Contrato.

16.7. As Partes ficam cientes que eventual mudança de Presidência, Direção, Gestão ou qualquer alteração em seus respectivos atos constitutivos em nenhuma hipótese afetará o pactuado no presente Contrato.

16.8. As partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus legítimos diretores/administradores/procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir e cumprir todas as obrigações ora contraídas.

E, por estarem justas e acordadas, celebram as Partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produza todos os seus efeitos.

Como alternativa à assinatura física, as Partes reconhecem a veracidade, a autenticidade, a integridade, validade e eficácia deste Instrumento e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2.



FHAP
Fundação
Hospitalar
Dr. Afonso Pavie
Itamarandiba-MG

Fundação Pública de Direito Privado
CNPJ: 49.868.348/0001-94.
Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 –
Itamarandiba-MG
Telefones: (38) 3521-1284
E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br

Itamarandiba/MG ,08 de outubro de 2024.

FUND. HOSPITALAR DR. AFONSO PAVIE

Ludimila Brunely Fernandes Andrade

CIRURTEC HOSPITALAR LTDA
André Loreto de Assis



FHAP
Fundação
Hospitalar
Dr. Afonso Pavie
Itamarandiba-MG

Fundação Pública de Direito Privado
CNPJ: 49.868.348/0001-94.
Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 –
Itamarandiba-MG
Telefones: (38) 3521-1284
E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br

ANEXO I

TABELA 01 - EQUIPAMENTOS			
Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Peças			
QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	ESTERILIZADOR, MODELO HI VAC II / HI VAC II – 370L - B0110-370P-BR, MARCA BAUMER GERADOR DE VAPOR, MODELO V0100-036-200, MARCA BAUMER OSMOSE REVERSA, MODELO H-0100-020, MARCA BAUMER	R\$ 10.186,00	R\$ 10.186,00
Valor mensal do serviço proposto		R\$ 10.186,00	
Valor anual proposto		R\$ 122.232,00	

TABELA 02 – SERVIÇOS				
<ul style="list-style-type: none">• Qualificação de Operação, Instalação e Desempenho (QI/QO/QD);<ul style="list-style-type: none">• Calibração dos Instrumentos de Medição;• Inspeção em conformidade com a norma regulamentadora NR-13.				
QUANT.	DESCRIÇÃO	QUALIFICAÇÃO	CALIBRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS	Inspeção NR-13
01	ESTERILIZADOR, MODELO HI VAC II / B0110-263-P	QI/QO/QD	<ul style="list-style-type: none">• Válvula de Segurança• Manômetro• Manovacuômetro	Não incluso
02	ESTERILIZADOR, MODELO AC 96, DA MARCA ORTOSSINTESE	QD	<ul style="list-style-type: none">• Válvula de Segurança• Manômetro	Não incluso



FHAP
Fundação
Hospitalar
Dr. Afonso Pavie
Itamarandiba-MG

Fundação Pública de Direito Privado
CNPJ: 49.868.348/0001-94.
Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 –
Itamarandiba-MG
Telefones: (38) 3521-1284
E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br

ANEXO II – LISTA DE PEÇAS

OSMOSE REVERSA		
Ítem	Descrição	Código
01	Filtro de polipropileno de 5 micras	0616
02	Filtro de sedimento de 1 micra	0624
03	Filtro de carvão granular	0617
04	Membrana	1313
05	Comando	0343
06	Bomba diafragma com fonte	0119
07	Carcaça para o filtro	4159
08	Bóia de nível	892009

AUTOCLAVES A VAPOR		
Ítem	Descrição	Código
01	Bobina para a impressora térmica	88216
02	Cilindro pneumático tirante externo 40 x 720	901473
03	Filtro de ar hidrófobo	89521
04	Fonte chaveada 24 V 5 A	890835
05	Guarnição cilíndrica para a porta	80289
06	Guarnição para a válvula de retenção de 3/4"	82866
07	Guarnição para a válvula de retenção de 1/2"	85891
08	Impressora térmica	896504
09	Manovacuômetro diâmetro de 60 0 a 6 BAR	896205
10	Micro swith da porta com alavanca e roldana	89231
11	Micro swith do sistema de segurança da porta	900361
12	Micro ventilador 220 V	87369
13	Mini regulador de pressão	89974
14	Pressostato 0,1 a 1 BAR	88442
15	Pressostato 1 a 10 BAR	88441
16	Purgador termodinâmico	45078
17	Purgador termostático	48440
18	Sensor de temperatura tipo PT-100 para o dreno	895714
19	Sensor de temperatura tipo PT-100 com buçim móvel (TTS)	895953
20	Sensor de temperatura tipo PT-100 para a câmara externa	901874



FHAP
Fundação
Hospitalar
Dr. Afonso Pavie
Itamarandiba-MG

Fundação Pública de Direito Privado
CNPJ: 49.868.348/0001-94.
Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 –
Itamarandiba-MG
Telefones: (38) 3521-1284
E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br

21	Transdutor de pressão absoluto	896072
22	Válvula de segurança de 3 BAR	85201
23	Válvula solenóide para ar 1/8" 3/2 V NF 24 V	55009
24	Válvula solenóide para bloco 2/2 NF	895843
25	Válvula agulha de 1/2"	891071
26	Conjunto válvula de retenção de 1/2"	86154
27	Válvula pneumática de 1/2"	894686
28	Resistência 18 kw 220 V com flange	1895
29	Resistência 26 kw 220 V com flange	1896